



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprima-se o inciso XIII do art. 14 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIII do art. 14 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que abrange a curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação de *internet*, merece especial atenção e, conseqüentemente, sua exclusão do Substitutivo do Projeto de Lei. Abaixo, apresentamos os principais pontos que justificam exclusão:

1) Risco à Liberdade de Expressão: a inclusão de um dispositivo que permite a regulação do conteúdo difundido por plataformas digitais pode resultar em um controle excessivo sobre a liberdade de expressão. Isso pode levar a um ambiente onde a liberdade de opinião e a diversidade de vozes sejam suprimidas, favorecendo apenas conteúdos que se alinhem com determinadas diretrizes regulatórias.

2) Ambiguidade e Interpretação: O termo "curadoria" e a expressão "significativamente automatizada" são vagos e suscetíveis a interpretações amplas. Isso pode criar incertezas sobre quais conteúdos podem ser regulados ou censurados, prejudicando tanto os provedores de serviços quanto os usuários.

3) Impacto sobre a Inovação: A imposição de regulamentações sobre a curadoria e distribuição de conteúdo pode desencorajar a inovação em plataformas digitais, limitando a capacidade de *startups* e pequenos



desenvolvedores de competir em um mercado já desafiador. A incerteza regulatória pode fazer com que esses agentes evitem o desenvolvimento de novas soluções e serviços.

4) Desigualdade de Tratamento: As exigências impostas a provedores de aplicação de *internet* podem diferenciar injustamente grandes empresas de tecnologia de pequenos provedores, resultando em uma desproporcionalidade no cumprimento de normas que podem ser economicamente inviáveis para empresas menores.

5) Potencial para Viés Discriminatório: A aplicação de critérios regulatórios para a recomendação e distribuição de conteúdo pode inadvertidamente perpetuar vieses discriminatórios. Isso pode afetar grupos vulneráveis de maneira negativa, limitando seu acesso a informações e conteúdo que são relevantes e benéficos.

6) Dificuldades em Garantir a Transparência: A implementação de mecanismos de curadoria automatizados pode criar uma falta de transparência em como os conteúdos são selecionados e promovidos, dificultando a responsabilização das plataformas por decisões que impactam a disseminação de informações.

Diante destes pontos, a exclusão do inciso XIII do art. 14 citado é não apenas justificável, mas necessária para preservar a liberdade de expressão, fomentar um ambiente de inovação e garantir que a regulamentação da inteligência artificial não se torne um obstáculo para a diversidade de conteúdos e opiniões na esfera digital.

Por todo o exposto, demonstrando nosso compromisso com os direitos constitucionais fundamentais e com a liberdade de expressão, conto com o apoio do relator e dos nobres pares.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

